

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 174/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005385/2026-67

Parecer Único nº 174/FEAM/URA SM - CAT/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 148727743			
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental		PROCESSO SLA 26380/2026	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS Outorga para captação em poço tubular Outorga para captação em poço tubular Outorga para captação em curso d'água		PROCESSO 1803916/2023 08.01.0023065.2026 08.01.0023163.2026	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento Sugestão pelo deferimento Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A		CNPJ: 53.436.918/0001-44	
EMPREENHIMENTO: Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A		CNPJ: 53.436.918/0001-44	
MUNICÍPIO: Poços de Caldas		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 21° 50' 27" S LONG/X 46° 33' 24" O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Grande BACIA ESTADUAL: Rio Lambari UPGRH: GD6 - CBH dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo SUB-BACIA: Ribeirão das Vargens			
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENHIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENHIMENTO
B-04-06-5	Área útil	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades	4 PORTE Grande
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Não há incidência de critério locacional.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Karl Wagner Acerbi – Eng. Ambiental		REGISTRO: CREA-MG 190.686/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 534417/2026			DATA: 29/07/2026

EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental			1.199.056-1
Michele Mendes Pedreira da Silva - Gestora Ambiental			1.364.210-3
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual Sul de Minas			1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 08/09/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/09/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 08/09/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **148726557** e o código CRC **F9940DBC**.



1. Resumo

O empreendimento **Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A**, inscrito no CNPJ nº 61.150.751/0038-70, atua na fabricação de vergalhões, fios e cabos elétricos com condutores de cobre, alumínio e ligas de alumínio, com ou sem isolamento termoplástico ou termofixo, além de cabos de controle, instrumentação, transmissão de dados e telecomunicações, e está situado à av. Alcoa, nº 5.801, bairro Jardim Paraíso, município de Poços de Caldas, no ponto de coordenadas geográficas 21°50'27" S e 46°33'24" O.

Encontra-se em atividade desde meados da década de 1970 e possui vigente a RenLO nº 221/2018, com vencimento em 27/09/2026.

Em 10/06/2026, foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental nº **26380/2026** na modalidade de Renovação de Licença Ambiental – RenLO para sua única atividade:

- B-04-06-5 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades, com área útil de **35,412 ha**.

Nesses termos, o empreendimento possui potencial poluidor médio e **porte grande** (área útil > 5 ha), tendo enquadramento na **Classe 4** conforme DN 217/2017. Não há incidência de critério locacional de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Em 29/07/2026 foi realizada vistoria técnica para subsidiar a análise do processo, conforme Auto de Fiscalização nº 534417/2026, lavrado em 29/07/2026.

Em consulta ao CAP em 02/07/2026, não foram encontrados autos de infração emitidos para o CNPJ do titular, nº 61.150.751/0038-70, ou da General Cable, nº 02.180.624/0001-63 - titular da 1ª via da licença vincenda.

A água utilizada no processo produtivo é extraída de 2 poços tubulares e de curso d'água, além de ser tratada e recirculada. Já a água fornecida pela concessionária local atende ao consumo humano. A energia elétrica é fornecida pela concessionária local (DME Distribuição S/A). O empreendimento também faz uso de energia térmica proveniente de caldeiras e fornos, bem como consome gás natural da Gasmig, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e óleo diesel.

Os efluentes sanitários e industriais são tratados por ETE, cujo efluente tratado é reutilizado no processo industrial, não havendo lançamento em corpo hídrico. O empreendimento possui, ainda, sistema de controle de emissões atmosféricas com filtro manga instalado na Trafila de Chumbo.

Diante do exposto, a URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Renovação de Licença de Operação** do empreendimento **Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A** pelo período de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento atualmente denominado Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A possui trajetória industrial vinculada ao desenvolvimento do setor brasileiro de metais não ferrosos, condutores elétricos, fios e cabos de energia. A unidade, hoje objeto de renovação de Licença de Operação, tem origem em projeto empresarial concebido no início da década de 1970, relacionado à expansão da Termomecanica São Paulo S.A., empresa fundada em 1942 pelo engenheiro e empresário ítalo-brasileiro Salvador Arena, figura central na idealização da fábrica que viria a ser implantada em Poços de Caldas.

A origem remota do empreendimento está associada à estratégia de diversificação da Termomecanica, que até 1970 fabricava predominantemente fios comuns, quando passou a vislumbrar a produção de cabos de alta tensão, segmento que demandava maior complexidade tecnológica e domínio de processos industriais específicos. Em 1971 foi iniciado o projeto da Termocanáda Condutores Elétricos S.A., resultante de associação com a Canada Wire and Cable Company, braço da corporação canadense Noranda, voltado à produção de condutores elétricos.

O projeto inicial previa a construção da fábrica em São Bernardo do Campo/SP, onde a Termomecanica já possuía sua base industrial. Entretanto, a política de desenvolvimento econômico então conduzida pelo Governo de Minas Gerais, associada à presença da Alcominas em Poços de Caldas e à possibilidade de fornecimento de alumínio em condições economicamente favoráveis, foi decisiva para a alteração da localização do empreendimento.

A fábrica foi então planejada para operar a cerca de 4 km da planta de alumínio, com transporte do alumínio líquido em contêiner térmico por caminhões apropriados, solução inspirada em sistemas utilizados na siderurgia. Tal arranjo permitia significativo ganho de eficiência energética e operacional, uma vez que o alumínio poderia ser transferido ainda em estado líquido para fabricação de fios e cabos, evitando etapas adicionais de fusão.

A Termocanáda Condutores Elétricos S.A. nasceu, portanto, como empreendimento de grande porte e vocação tecnológica, voltado à produção de cabos nus de alumínio e cobre, destinados a grandes projetos de alta tensão e infraestrutura elétrica, sendo construída e instalada em Poços de Caldas em 1975. Contava com estruturas industriais e de apoio, como pavilhão industrial, edifício administrativo, depósitos, áreas de tratamento de bobinas, depósitos de esmaltação, depósito de borra de alumínio, serralheria, mecânica, laboratório, portaria, pavilhões industriais, tanques, áreas de armazenamento e demais estruturas fabris.

Pouco mais de uma década após a implantação, a trajetória societária da unidade passou por relevante alteração. A Alcoa, então fornecedora do alumínio consumido



pela Termocanáda, começou a sinalizar a intenção de estruturar sua própria empresa de cabos no país, ao mesmo tempo em que modificava condições comerciais anteriormente oferecidas à Termocanáda. Esse cenário, somado à distância entre Poços de Caldas e a base administrativa da Termomecanica em São Paulo, teria reduzido o interesse de Salvador Arena em manter o controle direto da unidade. Nesse contexto, ele vendeu sua participação ao grupo Alcoa.

A partir dessa transição, a planta passou a se vincular à cadeia empresarial da Alcoa no Brasil, em contexto mais amplo de consolidação da indústria de alumínio em Poços de Caldas. A Alcoa iniciou sua trajetória local em 1965 sob a denominação Companhia Mineira de Alumínio – Alcominas, passando, em 1980, à denominação Alcoa Alumínio S.A. No segmento específico de condutores elétricos, a operação passou a ser associada à Alcoa Fios e Cabos Elétricos S.A., empresa vinculada à divisão de fios e cabos da Alcoa e, posteriormente, a uma joint venture com a Phelps Dodge.

Na década de 1990 e início dos anos 2000, a unidade integrou novo ciclo societário e operacional. A divisão de fios e cabos da Alcoa no Brasil foi vendida e sucedida pela Phelps Dodge Brasil, que posteriormente foi adquirida e incorporada pela General Cable. Contudo, a sucessão societária não descaracterizou a vocação industrial originária da planta. A unidade permaneceu voltada ao segmento de condutores, cabos de energia e soluções correlatas, aproveitando sua base instalada, infraestrutura industrial, proximidade com a cadeia do alumínio e capacidade técnica acumulada desde a fase Termocanáda. Essa continuidade material é relevante para o licenciamento ambiental, pois evidencia a continuidade operacional de uma planta fabril historicamente consolidada, cuja titularidade e denominação empresarial foram sendo alteradas ao longo do tempo por aquisições, vendas de participação, reorganizações societárias e incorporações.

Em 2018, ocorreu novo marco relevante na trajetória societária da unidade: o grupo italiano Prysmian, originado da divisão de cabos e sistemas da Pirelli e constituído em 2005, após a aquisição dessa divisão pelo fundo de investimentos Goldman Sachs, consolidou sua posição de liderança global no setor ao concluir a aquisição da norte-americana General Cable. No Brasil, esse processo repercutiu diretamente sobre a antiga unidade da General Cable Indústria e Comércio de Condutores Elétricos, em Poços de Caldas, que passou a integrar a estrutura empresarial e operacional do Prysmian Group. A planta industrial foi preservada e integrada à estratégia produtiva do grupo, mantendo sua vocação histórica na fabricação de cabos e condutores elétricos.

A sucessão culminou na atual titularidade pela Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A. O certificado ISO 14001:2015 apresentado confirma a atual identificação da unidade, abrangendo projeto, desenvolvimento e fabricação de vergalhões de alumínio, fios e cabos elétricos com condutores de cobre, alumínio e ligas de alumínio,



cabos de controle e instrumentação, fios de alumínio para fins não elétricos e cabos para transmissão de dados e telecomunicações.

Sob o ponto de vista do licenciamento ambiental, o empreendimento possui histórico formal de regularização com a primeira licença de operação, LO nº 30/2001, concedida à Alcoa Fios e Cabos Elétricos S.A. em 06/02/2001, no âmbito do Processo Administrativo nº 00085/1980/021/ 2000.

Em 24/09/2002 foi concedida a LO de ampliação nº 456 já em nome de Phelps Dodge Brasil Ltda., PA 00748/2004/004/2004.

A RevLO fora concedida em 07/07/2008 à Phelps Dodge Brasil Ltda., PA 00748/2004/018/2007.

Já a RevLO seguinte, nº 147/2012 fora concedida em 29/10/2012, com vencimento em 29/10/2018, PA 00748/2004/021/2012, para Phelps Dodge International Brasil Ltda.

A última RenLO, nº 221/2018, fora concedida em 27/09/2018 em nome de General Cable Brasil Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Ltda., com vencimento em **27/09/2026**, sendo essa a licença vincenda.

Considerando que a formalização do pedido de renovação da licença ocorrera em 10/06/2026, verifica-se que o requerimento foi apresentado com antecedência inferior ao prazo mínimo de 120 dias previsto no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Dessa forma, embora a licença permaneça válida até o termo final de sua vigência, o empreendimento **não faz jus à prorrogação automática** da licença até a manifestação definitiva do órgão ambiental quanto ao pedido de renovação.

Também no contexto da renovação atual, foi apresentada atualização da área útil do empreendimento. A licença anterior considerava **5,32 ha**, apurados de forma mais restrita, predominantemente sobre barracões e estruturas industriais cobertas diretamente associadas ao processo produtivo. Para a renovação, o empreendedor informa **35,41 ha** de área útil, com base em critério mais abrangente, contemplando áreas efetivamente vinculadas ao funcionamento da atividade industrial, incluindo produção, apoio, circulação interna, manobras, armazenamento, sistemas auxiliares, áreas de gestão de resíduos e sistemas de controle ambiental. O documento técnico esclarece que essa atualização não representa ampliação física da planta, alteração da atividade licenciada, modificação do processo produtivo ou incremento de impacto ambiental, mas adequação conceitual e documental do parâmetro de enquadramento.

A justificativa mostra-se plausível e tecnicamente necessária no sentido de esclarecer e ratificar que não se trata de ampliação do empreendimento em relação a licenciamento pretérito, mas tão somente correção de erro no conceito de área útil.

Ressalta-se que a atividade é considerada de porte grande a partir de área útil superior a 5 ha. Portanto, a ajuste da área não implica alteração no porte do empreendimento.



No bojo do processo foram apresentados a matrícula do imóvel de nº 8.883; os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registros nº 7732936 e 7909042; AVCB nº PRJ20220153421 válido até 23/06/2027; Certificado nº SEM-8895/I, de ISO 14001:2015, válido até 20/05/2028; ata de incorporação da General Cable, com descrição do imóvel, laudo de avaliação do patrimônio; ata de incorporação da Draka Comteq Cabos Brasil S.A, empresa que então compunha o quadro societário; e Estatuto Social.

O estudo ambiental do presente processo (RADA) foi elaborado pelo engenheiro ambiental Karl Wagner Acerbi, CREA-MG 190.686/D, conforme ART nº MG20264944161.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento está instalado em um terreno de 35,412 ha, conforme os limites da ADA apresentados no SLA e reproduzidos na figura a seguir, estado situado às margens da rodovia MGC-146 que liga Poços de Caldas a Andradas, nas imediações do Aeroporto Municipal de Poços de Caldas.



Figura 1 - Localização do empreendimento

O empreendimento é composto por unidade industrial consolidada destinada à fabricação de vergalhões, fios, cabos e condutores elétricos de alumínio e cobre, abrangendo produtos de baixa tensão (BT), média tensão (MV) e alta tensão (HV). A estrutura fabril compreende pavilhões industriais, áreas produtivas, áreas de apoio, manutenção, qualidade, logística, portarias, área de cabos não conformes, pátios, vias internas, áreas de manobra, armazenamento de matérias-primas, insumos e produtos acabados, além de sistemas de utilidades e controle ambiental. O processo produtivo é organizado em linhas integradas que incluem fornos de fundição, fornos de espera, laminadores, trefilas de alumínio e cobre, cordeiras rígidas e tubulares, cordeiras Pirelli, reunidoras, extrusoras, blindatrizes, trançadeiras, catenárias, tráfila de chumbo, descascadeira, interlock, repasses e demais equipamentos voltados à conformação,



encordoamento, isolamento, blindagem, acabamento, inspeção e expedição de cabos.

O fluxo produtivo tem início com o recebimento e preparação das matérias-primas metálicas, especialmente alumínio e cobre. Na linha de alumínio, o material é conduzido às etapas de fundição e espera, por meio de conjuntos compostos por Forno de Fundição 2, Forno de Espera 1 e Forno de Espera 3, associados aos Laminadores #90 e #92, nos quais o alumínio fundido é transformado em vergalhão de alumínio. O vergalhão segue, então, para as etapas de trefilação, nas quais há redução da seção do metal para obtenção de fios em bitolas adequadas. O cobre, por sua vez, é recebido de fornecedor externo sob a forma de vergalhão de cobre, sendo processado nas Trefilas de Cobre #20 e #22. Após a trefilação, os fios seguem para as etapas de encordoamento, realizadas em cordeiras rígidas, tubulares e Pirelli, responsáveis pela formação dos condutores metálicos que comporão os cabos finais.

Na sequência, os condutores são encaminhados às reunidoras, extrusoras, catenárias, blindatrizes e trançadeiras, conforme o tipo de cabo a ser fabricado. As reunidoras promovem a associação de condutores e componentes estruturais; as extrusoras aplicam camadas de isolamento, cobertura ou proteção, utilizando materiais poliméricos como XLPE, EPR, nylon e plásticos; as catenárias participam da fabricação de cabos de maior complexidade técnica, especialmente de média e alta tensão; e as blindatrizes e trançadeiras executam etapas de proteção, blindagem ou reforço dos cabos. O empreendimento também possui tráfego de chumbo, unidade ambientalmente relevante em razão da geração de emissões atmosféricas e resíduos específicos, além de setores de retrabalho, repasse, interlock, descascadeira e área de não conformes, nos quais cabos fora de especificação podem ser avaliados, retrabalhados, reaproveitados ou encaminhados à destinação adequada.

As principais matérias-primas e insumos utilizados incluem lingotes de alumínio, ligas de alumínio internas e externas, fios de aço, cobre, fitas de poliéster, XLPE, EPR, nylon, fita PET, ante-ligas de boro, magnésio e cobre, lingotes de chumbo, óleos, bobinas de madeira, pallets, ripas de madeira e ácido clorídrico. Entre os consumos mensais declarados no RADA, destacam-se 4.500 t de lingotes de alumínio, 5.021,90 t de ligas de alumínio internas, 222,43 t de fios de aço, 50 t de cobre, 149,20 t de XLPE, 38.600 litros de óleos, 4.415 bobinas de madeira e 150.278 ripas de madeira. Os produtos finais declarados abrangem cabos de alumínio nu, cabos de alumínio isolado, cabos de cobre isolado e cabos de cobre nu, com capacidade nominal instalada de 5.500 t/mês em termos de produto.

A operação industrial demanda infraestrutura expressiva de utilidades. O RADA informa fornecimento de energia elétrica pela DME, com demanda contratada de 228.675 kW em horário de ponta, 2.319.471,92 kW fora de ponta e consumo médio mensal de 2.548.146,92 kW. Quanto à energia térmica, são informados equipamentos como caldeiras, Forno #90 e Forno #92, com uso de diesel, gás natural e GLP. A



unidade dispõe ainda de 5 compressores Ingersoll Rand, com capacidade nominal de 1.687 Nm³/h, e 13 torres de resfriamento, com capacidade nominal de 145 m³/h, além de sistemas de abastecimento, redes internas de drenagem pluvial e esgoto, ETE, ETA, lagos de acumulação e reservatórios de água industrial.

Do ponto de vista ambiental, o processo gera emissões atmosféricas, resíduos sólidos industriais, resíduos perigosos e não perigosos, efluentes líquidos e águas pluviais passíveis de controle. As emissões atmosféricas estão associadas principalmente a fornos, laminadores, caldeira e tráfego de chumbo. Os resíduos gerados incluem borra de alumínio, sucatas metálicas de alumínio, cobre e aço, restos de fios, sucatas mistas de metal e isolamento, borras de XLPE, EPR e nylon, plásticos, fitas têxteis, fitas de poliéster, fitas water blocking, emulsões oleosas, panos contaminados, tambores vazios, sólidos contaminados com óleo, borra oleosa, escória de chumbo e resíduos oriundos da manutenção. Parte dos restos de fios retorna ao processo produtivo, enquanto os resíduos não reaproveitados são segregados e encaminhados às áreas internas de armazenamento, especialmente a AER1 – Estocagem de Resíduos Classe I e a AER3 – Estocagem de Resíduos Classe II, conforme sua classificação e origem.

O empreendimento possui relevância socioeconômica significativa para o Município de Poços de Caldas e para a cadeia produtiva nacional de cabos e condutores elétricos, tanto pelo porte industrial quanto pela geração de empregos, produção contínua e fornecimento de insumos estratégicos para infraestrutura elétrica, energia, telecomunicações e setores industriais. O RADA informa quadro de mão de obra composto por 475 empregados na produção, 110 empregados administrativos, 95 trabalhadores terceirizados fixos e 42 terceirizados flutuantes, totalizando mais de 700 trabalhadores direta ou indiretamente vinculados à operação. A unidade opera em 5 turnos, durante 24 horas por dia, 30 dias por mês e 12 meses por ano, com utilização média de 85% da capacidade instalada nos últimos dois anos, demonstrando operação contínua, elevada intensidade produtiva e importância econômica regional.

3. Diagnóstico Ambiental

A área de inserção do empreendimento caracteriza-se por ambiente industrial consolidado, em zona industrial do Município de Poços de Caldas. A unidade está implantada em imóvel de grande extensão, com pavilhão fabril central, áreas de apoio, vias internas, pátios, áreas de armazenamento, sistemas de drenagem, rede de esgoto, áreas de resíduos, lagos e curso hídrico próximo, identificado no RADA como Ribeirão das Vargens.

As plantas apresentadas demonstram implantação industrial concentrada em parte do imóvel, com áreas livres e sistemas de circulação interna. A planta geral representa limite do empreendimento, estruturas industriais, áreas operacionais e curso hídrico no entorno/lateral da propriedade. A planta de esgoto indica rede interna de coleta e



encaminhamento dos efluentes, enquanto a planta de drenagem pluvial representa sistema de coleta e condução de águas pluviais, com canaletas e estruturas de drenagem distribuídas nas áreas da unidade.

Em relação ao entorno e ao conforto ambiental, os estudos indicam que o empreendimento está localizado em zona industrial e que foram realizados monitoramentos de ruído em pontos distribuídos no entorno da unidade. Os resultados indicaram, de modo geral, níveis compatíveis com o uso industrial da área, embora tenham sido registrados valores pontuais ligeiramente superiores a 60 dB(A) em pontos próximos à estrada de terra entre o HV e AER 3 e ao Pátio F, situação que demanda continuidade de acompanhamento periódico.

O diagnóstico ambiental apresentado é suficiente para subsidiar a renovação da licença quanto aos aspectos operacionais e de desempenho ambiental já monitorados.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento está situado na área do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo - GD6, na sub-bacia do Ribeirão das Vargens, nas imediações do córrego Vargens de Caldas ou Vargens dos Bois, conforme descrito na matrícula do imóvel, como mostra a figura a seguir.



Figura 2 - Hidrografia na área do empreendimento

Na ADA, demarcada em preto na figura anterior, não consta a existência de recursos hídricos, havendo cursos d'água somente nas adjacências.



O empreendimento realiza captação em **2 poços tubulares** para fins de consumo humano e industrial, sendo eles:

- Portaria de Outorga nº 1803916/2023, de 07/07/2023, processo 21545/2023, para uma captação de 0,8 m³/h, durante 16h/dia, situada no ponto de coordenadas geográficas 21° 50' 22,8" S e 46° 33' 14,34" O;
- Portaria de Outorga nº 08.01.0023065.2026, retificada em 25/05/2026, para uma captação de 2 m³/h, durante 12h/dia, situada no ponto de coordenadas geográficas 21° 50' 30,00" S e 46° 33' 3,00" O, renovada no âmbito do processo 00742/2026.

Também realiza captação **superficial** no ribeirão das Vargens, no ponto de coordenadas geográficas 21° 50' 12,00" S e 46° 33' 11,00" O, cuja água é utilizada para consumo industrial, conforme Portaria de Outorga nº 08.01.0023163.2026, retificada em 25/05/2026, renovada no âmbito do processo 40992/2026, para uma vazão de 7 l/s, durante 24h/dia.

A concessionária local - DMAE - também realiza fornecimento de água para o empreendimento, a qual é destinada ao consumo humano.

O empreendimento realiza, ainda, a recirculação de água, que ocorre por meio de sistema integrado de coleta, tratamento, acumulação e reaproveitamento interno, com o objetivo de reduzir a demanda por captações externas e evitar lançamento final de efluentes líquidos em corpo hídrico. Conforme informado no RADA, os efluentes industriais de baixa vazão, provenientes do processo produtivo, e os efluentes sanitários provenientes de vestiários, banheiros e cozinha são encaminhados à ETE, sendo posteriormente destinados à reutilização em circuito fechado. Paralelamente, as águas pluviais captadas por canaletas são direcionadas a 2 tanques escavados, denominados Lago 01 e Lago 02, passando posteriormente pela Estação de Tratamento de Água – ETA e seguindo para os reservatórios de água industrial. A água tratada e acumulada é então reutilizada em atividades industriais, especialmente nos sistemas de refrigeração e resfriamento de vergalhões e cabos, geração de vapor, lavagem de peças e reposição em tanques de emulsão oleosa. Trata-se, portanto, de um arranjo de reaproveitamento hídrico em circuito fechado, no qual a água captada, tratada e recirculada permanece vinculada ao processo produtivo.

5. Reserva Legal e intervenções em APP

O empreendimento está inserido em área urbana consolidada, estando desobrigado de constituir Reserva Legal nos moldes da Lei Estadual nº 20.922/2013, o que é compatível com a tipologia e localização da atividade, voltada à prestação de serviços industriais em área já antropizada.

Não foram identificadas áreas de preservação permanente na ADA do empreendimento.



A captação superficial no Ribeirão das Vargens se encontra devidamente regularizada. Ressalta-se, ainda, que o empreendimento não realiza devolução de efluente líquido tratado ao corpo d'água, sendo todo o efluente tratado e recirculado no processo produtivo.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais impactos inerentes à operação do empreendimento, conforme apresentado nos estudos, envolvem a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

6.1 Efluentes líquidos

A operação do empreendimento gera efluentes líquidos de origem sanitária, em maior escala, e também efluentes industriais. Os efluentes sanitários são provenientes de vestiários, banheiros e cozinha, com vazão máxima declarada de 15,1 m³/dia e vazão média de 7,2 m³/dia. Os efluentes industriais, por sua vez, são oriundos do processo produtivo e apresentam menor representatividade quantitativa, com vazão máxima de 1,0 m³/dia e média de 0,8 m³/dia. O principal impacto ambiental potencial associado a esses efluentes consiste no risco de alteração da qualidade do solo, das águas superficiais e/ou subterrâneas em caso de falhas no sistema de coleta, tratamento, armazenamento ou recirculação, especialmente considerando a existência de uso industrial de água, sistemas de emulsão oleosa, áreas de manutenção, pátios e estruturas produtivas com potencial de geração de cargas orgânicas, óleos, graxas, sólidos e outros contaminantes.

Além dos efluentes sanitários e industriais propriamente ditos, as águas pluviais incidentes sobre áreas operacionais também constituem aspecto ambiental relevante, uma vez que podem entrar em contato com pátios, áreas de circulação, áreas de resíduos, áreas de manutenção ou superfícies potencialmente contaminadas. Conforme informado, as águas pluviais são recolhidas por canaletas, direcionadas ao Lago 01 e posteriormente ao Lago 02, passando, em seguida, pela ETA e retornando aos reservatórios de água industrial. Embora o sistema de recirculação seja ambientalmente positivo, por reduzir a demanda de captação externa e evitar lançamento final declarado em corpo hídrico, há necessidade de controle rigoroso para evitar que águas pluviais potencialmente contaminadas sejam incorporadas ao circuito hídrico sem tratamento compatível.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento adota sistema de coleta e tratamento dos efluentes por meio de ETE, com posterior reutilização em circuito fechado. Os efluentes industriais e sanitários são encaminhados ao sistema de tratamento e, após tratados, são acumulados em lagos, passam pela ETA e retornam ao processo produtivo. A água recirculada é reutilizada em atividades como refrigeração, resfriamento de vergalhões e cabos, geração de vapor, lavagem de peças e reposição em tanques de emulsão



oleosa, configurando sistema de reaproveitamento hídrico que reduz o consumo de água nova e minimiza o lançamento de efluentes.

Para assegurar a suficiência das medidas de controle, deverá ser mantida a operação regular da ETE, ETA, lagos, canaletas, reservatórios, bombas, filtros, torres de resfriamento e demais componentes do circuito fechado, com registros de manutenção preventiva e corretiva. Figura como recomendação a realização de automonitoramento periódico da ETE, contemplando, no mínimo, vazão, pH, DBO, DQO, sólidos, óleos e graxas e demais parâmetros pertinentes à natureza dos efluentes. Figura como condicionante a apresentação de balanço hídrico simplificado e comprovação da inexistência de lançamento final de efluentes sanitários ou industriais em corpo receptor. Resultados laboratoriais atípicos devem ser objeto de verificação imediata, investigação de causa e, quando necessário, contraprova laboratorial.

6.2 Resíduos sólidos

A operação industrial gera resíduos sólidos de diferentes classes e naturezas, associados às etapas de fundição, laminação, trefilação, encordoamento, extrusão, blindagem, trançamento, manutenção, armazenamento, logística e controle de qualidade. Entre os principais resíduos identificados, destacam-se sucatas metálicas de alumínio, cobre e aço, borra de alumínio, resíduos de XLPE, EPR e nylon, plásticos, fitas têxteis, fitas de poliéster, fitas water blocking, sucatas mistas de metal e isolamento, madeira, papelão, RCC, resíduos comuns, emulsões oleosas, panos contaminados, tambores vazios, sólidos contaminados com óleo, borra oleosa e escória de chumbo. A geração desses resíduos constitui impacto ambiental relevante em razão do volume produzido, da diversidade de materiais e da presença de resíduos perigosos ou potencialmente contaminantes, especialmente aqueles associados a óleos, emulsões, chumbo, sólidos contaminados e tambores contaminados.

A avaliação da carga poluidora sólida indicou geração total de aproximadamente 12.800,72 toneladas de resíduos no período de abril de 2024 a março de 2026, das quais 736,45 toneladas correspondem a resíduos Classe I e 12.064,27 toneladas a resíduos Classe II. Embora os resíduos Classe II representem a maior parcela da geração total, os resíduos Classe I demandam maior rigor de controle, em razão do risco de contaminação do solo e das águas caso haja acondicionamento inadequado, armazenamento sem impermeabilização ou contenção, transporte irregular ou destinação final por empresas não licenciadas. Também deve ser observado que resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, quando não segregados corretamente, podem perder potencial de valorização e aumentar o volume destinado a aterros.

O empreendimento também gera resíduos sólidos comuns ou equiparáveis aos domiciliares, decorrentes da presença de empregados, terceirizados e das atividades administrativas, sanitárias, de apoio, limpeza, cozinha/refeitório, áreas de convivência



e logística interna. O RADA identifica geração média declarada de 385,85 kg/dia e máxima de 621,61 kg/dia, classificado como Classe II A/II B, além de resíduos como papelão, plásticos e materiais recicláveis oriundos de atividades administrativas, operacionais e de apoio.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento adota segregação e armazenamento interno dos resíduos em áreas específicas, com destaque para a AER1 – Estocagem de Resíduos Classe I e a AER3 – Estocagem de Resíduos Classe II, conforme indicado no fluxograma. Parte dos restos de fios e sucatas metálicas retorna ao processo produtivo ou segue para reciclagem, enquanto resíduos não reaproveitados são destinados conforme sua classificação, incluindo reciclagem, reaproveitamento, coprocessamento, incineração, aterro de construção civil, aterro Classe I ou outras formas ambientalmente adequadas de destinação. O RADA também registra meta de redução de resíduos enviados a aterro, com objetivo de avançar para condição de aterro zero até 2027.

Já os resíduos comuns são segregados na origem, preferencialmente com separação entre recicláveis, orgânicos e rejeitos, acondicionados em recipientes adequados, identificados e mantidos em local coberto, higienizado e protegido contra intempéries, vetores e espalhamento. A destinação ocorre por meio de coleta regular e encaminhamento a empresas ou sistemas devidamente regularizados, priorizando reciclagem e reaproveitamento sempre que viável, e evitando a mistura com resíduos industriais, oleosos, contaminados ou perigosos.

Para garantir a efetividade das medidas de controle, recomenda-se manter PGRS atualizado, compatível com a tipologia industrial e com a classificação da ABNT NBR 10.004 aplicável, contemplando segregação na origem, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, destinação final e procedimentos de emergência.

Como medidas adicionais, destaca-se a necessidade de caracterização periódica dos resíduos, comprovação documental de destinação (MTR e notas fiscais), contratos e licenças ambientais dos transportadores e destinadores, com especial atenção aos resíduos Classe I, resíduos oleosos, emulsões, tambores contaminados, escória de chumbo e sólidos contaminados com óleo. As áreas de armazenamento temporário devem ser mantidas com piso impermeável, cobertura, contenção, sinalização, controle de acesso, compatibilidade entre resíduos armazenados e inspeções periódicas.

Ressaltamos que o empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

6.3 Emissões atmosféricas



As emissões atmosféricas do empreendimento estão associadas principalmente às etapas de fundição, laminação, geração térmica, tráfego de chumbo e demais processos que envolvem aquecimento, combustão, movimentação e transformação de materiais metálicos e poliméricos. O RADA identifica emissões de NOx na caldeira, emissões de dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio, chumbo e material particulado na tráfego de chumbo, além de emissões de CO₂ e metano nos Fornos Laminadores 90 e 92. O principal impacto ambiental potencial consiste na alteração da qualidade do ar pela emissão de gases de combustão, material particulado, fumos metálicos e compostos associados ao processamento de chumbo e ao uso de combustíveis, com possibilidade de incômodo, exposição ocupacional e contribuição para emissões atmosféricas locais e globais.

A tráfego de chumbo constitui fonte de especial relevância ambiental, em razão da presença de chumbo e material particulado, ainda que os monitoramentos apresentados indiquem resultados inferiores aos limites aplicáveis quando existentes. A caldeira, por sua vez, está associada principalmente à emissão de NOx, enquanto os fornos laminadores estão vinculados a emissões de combustão, especialmente CO₂ e metano. O Forno Laminador 92 merece atenção específica, pois consta como fonte sem sistema de controle atmosférico específico informado, o que justifica exigência de melhor caracterização das emissões e avaliação de tecnologia de abatimento ou otimização operacional compatível com os poluentes efetivamente gerados.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento informa a existência de filtro manga na tráfego de chumbo, destinado ao controle das emissões associadas a essa fonte, e chaminé para a caldeira e para o Forno Laminador 90. Para fontes com predominância de material particulado ou fumos metálicos, a solução tecnicamente mais compatível tende a ser sistema de captação/exaustão localizada associado a filtro de mangas ou filtro de cartuchos, enquanto emissões típicas de combustão demandam medidas de otimização da queima, manutenção de queimadores, controle da relação ar/combustível, melhoria de eficiência energética e eventual avaliação de combustíveis menos emissivos.

Figura como condicionante o monitoramento periódico das emissões atmosféricas da caldeira, tráfego de chumbo, fornos laminadores e demais fontes relevantes, sempre em condições representativas de operação. Para o Forno Laminador 92, deverá ser apresentado estudo técnico de caracterização das emissões, contemplando material particulado, fumos metálicos, CO, CO₂, NOx, SOx, metano e demais parâmetros pertinentes, seguido de apresentação de projeto de controle atmosférico, caso tecnicamente necessário. Também devem ser mantidas rotinas de manutenção preventiva dos sistemas de exaustão, chaminés, filtros manga, queimadores, fornos e



equipamentos térmicos, com registros operacionais e laudos de monitoramento aptos a comprovar a eficiência das medidas adotadas.

6.4 Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL Licenciamento

O empreendimento desenvolve como atividade principal a produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades. Conforme DN COPAM 217/2017, a classificação enquadra-se na Classe 4 por apresentar porte do empreendimento grande e potencial poluidor/degradador médio.

Para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da renovação desta licença, foi avaliado o cumprimento de condicionantes constantes nos anexos I e II Parecer Único nº 0620855/2018, apensado ao processo Administrativo SIAM nº 00748/2004/026/2018.

O lapso temporal abrangido na análise do cumprimento de condicionantes do processo administrativo telado compreende o período entre a emissão da Licença Ambiental (27/09/2018) e a presente data (22/06/2026).

Em que pese, verificou-se que o empreendimento vem cumprindo a condicionante única estabelecida, que se refere ao Programa de Automonitoramento – incluindo a emissão das Declarações de Movimentação de Resíduos – que substituiu a entrega das tabelas de controle de resíduos sólidos, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Para o cálculo do IDAL, considerou-se conforme a apresentação da tabela de monitoramento de resíduos referente ao período de 09/2018 a 09/2019 e das 13 (treze) DMR apresentadas.

Ao lançar os dados das condicionantes na planilha de cálculo chegou a uma nota final e classificação do desempenho ambiental do empreendimento, nos termos da Resolução Conjunta COPAM SEMAD/FEAM/IGAM 3.263/2023 de “100”, nota inserida na faixa 4, inferindo uma gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada.

7. Controle Processual

O processo administrativo nº 26380/2026 refere-se ao requerimento de Renovação da Licença de Operação (RenLO) formulado por Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A para a atividade "Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades", código B-04-06-5 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadrada como Classe 4.

O processo foi formalizado por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, tendo sido instruído com a documentação exigida pela legislação ambiental vigente,



em especial pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018 e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Verifica-se que o empreendimento se encontra regularmente instalado e em operação, sendo detentor da Licença de Operação Renovação nº 221/2018, com validade até 27/09/2026.

Conforme consignado pela equipe técnica, o pedido de renovação foi formalizado em 10/06/2026, portanto com antecedência **inferior** aos 120 (cento e vinte) dias previstos no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Assim, embora o pedido seja plenamente admissível, não incide a prorrogação automática da licença ambiental até manifestação definitiva do órgão ambiental.

Lado outro, a ausência do direito à prorrogação automática da licença não acarreta qualquer prejuízo jurídico imediato, desde que o pedido de renovação seja apreciado e deferido antes do término da vigência da licença atualmente em vigor, hipótese em que a operação permanecerá regularmente licenciada, não havendo operação irregular. Para tanto, a data limite para a concessão da renovação será 26/09/2026.

Consta dos autos comprovação da titularidade do imóvel, Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do responsável técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao estudo ambiental, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente, bem como os demais documentos necessários à instrução processual.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a renovação da Licença de Operação deve ser instruída com o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA constitui instrumento técnico destinado a:

- Avaliar o desempenho dos sistemas de controle ambiental implantados;
- Verificar o cumprimento das condicionantes anteriormente impostas;
- Analisar a eficácia das medidas mitigadoras adotadas;
- Avaliar a evolução da gestão ambiental do empreendimento durante a vigência da licença.

O relatório apresentado foi analisado pela equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas, que o considerou tecnicamente satisfatório, entendendo que os sistemas de controle ambiental implementados são adequados e suficientes para mitigar os impactos inerentes às atividades desenvolvidas.

Em atendimento à Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 27 de outubro de 2023, procedeu-se à análise do Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental (IDAL – Licenciamento).



O IDAL consiste em instrumento de avaliação quali-quantitativa destinado a mensurar a performance ambiental do empreendimento durante a vigência da licença, permitindo aferir:

- Grau de cumprimento de condicionantes;
- Regularidade operacional;
- Efetividade das medidas de controle ambiental;
- Evolução da gestão ambiental.

Conforme item 6.4 do parecer técnico, o empreendimento obteve nota 100 (cem), enquadrando-se na Faixa 4, indicativa de desempenho ambiental plenamente satisfatório e compatível com a adequada proteção do meio ambiente

A equipe técnica concluiu que o empreendimento mantém desempenho ambiental satisfatório, atendendo às condicionantes da licença anterior, circunstância corroborada pela avaliação do Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licenciamento Ambiental – IDAL, nos termos da Resolução Conjunta COPAM/SEMAD/FEAM/IGAM nº 3.263/2023.

Os recursos hídricos utilizados pelo empreendimento encontram-se regularizados mediante processos de outorga analisados concomitantemente ao presente licenciamento.

Verifica-se, ainda, que o empreendimento está inserido em área urbana consolidada, inexistindo necessidade de instituição de Reserva Legal, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

As medidas de controle ambiental descritas demonstram-se adequadas ao porte e potencial poluidor da atividade, permanecendo o empreendimento sujeito ao cumprimento das condicionantes constantes dos Anexos I e II deste Parecer Único.

Conforme informado no parecer técnico, não foram identificados autos de infração aptos a interferir na análise da presente renovação. Assim, nos termos do **Decreto Estadual nº 47.383/2018**, a inexistência de infrações ambientais durante a vigência da licença autoriza a fixação do prazo máximo de validade, razão pela qual a renovação deverá ser concedida pelo prazo de **10 (dez) anos**, observados os limites normativos aplicáveis.

O empreendimento possui porte Grande e potencial poluidor Médio, em que o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 determina competência à Câmara Técnica para a decisão:

*“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:
I – ...*

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:



- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;"

Dessa forma, inexistindo óbices jurídicos ao prosseguimento do feito e considerando as conclusões favoráveis da equipe técnica, o Controle Processual opina pelo deferimento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A, pelo prazo de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, condicionada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas neste Parecer Único.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **RenLO** para o empreendimento **Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A**, para a atividade "B-04-06-5 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades", no município de **Poços de Caldas**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas (ou pela Câmara de Atividades Industriais – CID, do COPAM).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Renovação da Licença de Operação do empreendimento Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A;



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento **Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A;**

Anexo III. Planilha com o memorial de cálculo do IDAL para Renovação da Licença de Operação do empreendimento **Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A.**





ANEXO I

Condicionantes da RenLO para o empreendimento Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando avanço das metas de redução de resíduos enviados a aterro, implantação de coleta seletiva e ações voltadas à meta de aterro zero até 2027.	<u>Anualmente</u> ^[2]
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando as manutenções e melhorias implementadas nos sistemas de controle de emissões atmosféricas.	<u>Anualmente</u> ^[2]
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico contendo os registros de operação, inspeção e manutenção da ETE e do sistema de recirculação/reuso de efluentes tratados, acompanhado, quando houver, dos comprovantes de destinação de lodos e resíduos removidos do sistema, bem como de balanço hídrico simplificado indicando os volumes captados, tratados, acumulados, recirculados/reutilizados e eventuais perdas. O relatório deverá declarar expressamente a manutenção do circuito fechado e a inexistência de lançamento final de efluentes líquidos industriais ou sanitários em corpo hídrico.	<u>Anualmente</u> ^[2]
05	Apresentar estudo técnico de avaliação das emissões e alternativas de controle para fonte atmosférica atualmente sem sistema específico de abatimento, com cronograma de implantação das medidas tecnicamente cabíveis.	180 dias

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0005385/2026-67. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso, emitida por responsável técnico devidamente habilitado.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A

1. Resíduos Sólidos e oleosos

1.1 Resíduos sólidos e oleosos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material Particulado (MP) ¹ , Monóxido de Carbono (CO), Óxidos de Nitrogênio (Nox) e Dióxido de Enxofre (SO ₂)	Anual
Trafila de chumbo	Material particulado, chumbo, SOx, NOx, CO	Anual



Forno Laminador	Material particulado, CO, NOx, SOx, metano.	Anual
-----------------	---	-------

⁽¹⁾ Os resultados de Material Particulado deverão atender aos limites máximos de emissão estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013, Anexo I, Tabela I-D.

Os laudos deverão conter dados operacionais da caldeira, vazão, temperatura, umidade, velocidade e O₂ nos gases.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



ANEXO III

Planilha Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – IDAL Licenciamento

CÁLCULO DO IDAL LICENCIAMENTO															
Identificação do objeto de análise															
Número do processo de licenciamento ambiental: 007.48/2004/026/2018															
Empreendimento: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A															
Modalidade: REVLO															
Fase: REVALIDADAÇÃO															
Classe: 4															
Atividade principal: Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades.															
Município de desenvolvimento da atividade: POÇOS DE CALDAS															
Período de desempenho do empreendimento em avaliação: 27/09/2018 A 22/06/2026															
Resumo dos resultados															
Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)												100			
Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA)															
Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (MI)															
Ocorrência de evento crítico (EC)												100			
Nota final do IDAL e Classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos de Resolução Semad/Feam/IGM															
Nota 4: gestão ambiental no empreendimento evidenciada como adequada à proteção do meio ambiente com fundamento na avaliação realizada															
Memória de cálculo															
O cálculo da nota final do IDAL é realizado automaticamente, conforme fórmula descrita no Anexo I, item 5, da Resolução do Idal e é exibido na células abaixo.															
Nota final do IDAL: 100															
O cálculo do indicador, Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 1 e fórmula descrita no Anexo I, item 1, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.															
Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG):															
Orientações para o preenchimento do quadro 1															
Preencher a coluna "Número da condicionante", conforme a numeração das condicionantes no PU referente à licença em análise. Devem ser listadas apenas aquelas condicionantes que se enquadram no conceito de condicionantes gerais estabelecido na															
Quadro 1 - Avaliação das condicionantes gerais															
Número da condicionante	Tipo de condicionante	Mérito	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Modo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Tipo de entrega	Tempo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Peso Mérito	Peso Modo	Peso Tempo	Somatório dos pesos
												0	0	0	0,00
												0	0	0	0,00
O cálculo do indicador, Cumprimento de execução do Programa de Automonitoramento, é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 2 e fórmulas descritas no Anexo I, item 2, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.															
Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (CA): 100															
Conformidade material: 100															
Conformidade formal: 100															
Tempestividade: 100															
Quadro 2 - Avaliação do cumprimento da execução do Programa de Automonitoramento															
Automonitoramento	Total de resultados de parâmetros a serem analisados	Quantidade de parâmetros dentro do padrão devidamente entregues	Total de relatórios condicionados a serem entregues	Quantidade de relatórios condicionados entregues	Quantidade de relatórios entregues tempestivamente	Conformidade material	Conformidade formal	Tempestividade							
Resíduos Sólidos e Oleosos	14	14	14	14	14	100	100	100							
Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)															
Quadro 3 - Avaliação das condutas mitigadoras de inconformidades															
Houve a ocorrência de inconformidades? Não															
Descrição sucinta da inconformidade identificada															
Saneamento de inconformidade															
Peso															
0															
O cálculo do indicador, Ocorrência de evento crítico (EC), é realizado automaticamente conforme as respostas dos itens abaixo e fórmula descrita no artigo 16 da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.															
Ocorrência de evento crítico (EC): 0															
Responda as questões abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. Se a resposta da pergunta, "Houve a ocorrência de evento crítico?", for "Não", o usuário deve responder a questão abaixo, "O evento crítico foi sanado inclusive															
Houve a ocorrência de evento crítico?															
O evento crítico e seus impactos ambientais foram sanados, ou os procedimentos para seu saneamento foram iniciados?															